

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24.011/2017
SISTEMA DE REGISTRO E PREÇO

PROCESSO Nº 019654/2016-94

OBJETO: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 24.011/2017-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/04/2017

HORÁRIO DA DISPUTA: 11 horas, horário e Brasília

REGÊNCIA LEGAL:

- **Lei Federal nº 10.520/2002 (instituição do Pregão no Brasil);**
- **Decreto Municipal nº 7.652/2002 (regulamento do Pregão em Natal);**
- **Decreto Municipal nº 7.622/2005 (regulamento do Registro de Preços em Natal);**
- **Decreto Municipal nº 8.635/2009 (dispõe sobre pregão presencial e eletrônico em Natal);**
- **Decreto Municipal nº 9.201/2010 (altera Decreto nº 8.635/2009);**
- **Decreto Municipal nº 8.802/2009 (tratamento a micro e pequenas empresas em Natal);**
- **Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;**
- **Decreto nº 9.961; de 15 de maio de 2013, altera o Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011 (art. 4º);**
- **Decreto Municipal nº 11.005/2016 (regulamento do Registro de Preços em Natal);**
- **Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.**
- **Lei Complementar nº 123/2006 (estatuto nacional da micro/pequena empresa);**
- **Lei Federal nº 8.666/1993 (estatuto das licitações e contratos administrativos); e**
- **Condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.011/2017-SRP

SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

ANEXO	DOCUMENTO, MINUTA E/OU MODELO
I.	TERMO DE REFERÊNCIA
II.	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
III.	MINUTA DO CONTRATO
IV.	MODELO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
V.	MODELO: DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
VI.	MODELO: DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
VII.	MODELO: DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE
VIII.	MODELO: DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
IX.	MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24.011/2017-SRP
SISTEMA DE REGISTRO E PREÇO

PROCESSO Nº 019654/2016-94

OBJETO: contratação de empresa para locação de 05 (cinco) CONJUNTOS MODULARES DE CONTÊINERES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE a serem utilizados para funcionamento de consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção, administrativo, banheiro para Unidades de Saúde do Município de Natal, conforme termo de referência, anexo I do Edital.

IMPORTANTE:

- A sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, Natal/RN.
- Site para realização do Pregão e consulta ao Edital: www.licitacoes-e.com.br
- Início dos recebimentos das propostas de preço em: **23/03/2017, às 08 horas, horário de Brasília**
- Finalização dos recebimentos e abertura das propostas de preço em: **05/04/2017, às 10 horas, horário de Brasília**
- **Após a análise das propostas será dado Início a sessão de disputa de lances em: 05/04/2017, às 11 horas, horário de Brasília**
- E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br
- Telefone: **(84) 3232-4985**
- Observando o prazo legal, a licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br, informando o assunto: Pregão Eletrônico nº. **24.011/2017.**
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. No caso de fato superveniente de caráter técnico, no âmbito da SEMAD/NATAL/RN, que também impeça a realização do certame na data prevista, a prorrogação se dará por meio de aviso no sistema do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24.011/2017-SRP
SISTEMA DE REGISTRO E PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 028/2017, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, por intermédio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, do tipo “**MENOR PREÇO**” com julgamento por **ITEM**, regido pelo Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, pelo **Decreto Municipal 11.005/2016**, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.961; de 15 de maio de 2013, altera o Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011 (art. 4º), e por este Edital e seus anexos, bem como se aplicam subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares da legislação complementar atinente à doutrina licitatória. As Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constantes da página eletrônica do Portal do Banco do Brasil S.A.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para locação de 05 (cinco) CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE a serem utilizados para funcionamento de consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção, administrativo, banheiro para Unidades de Saúde do Município de Natal, conforme Termo de Referência anexo 1 deste edital.

02– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

2.1 – A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é:

Atividade: 10.301.051.2-970 - **Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica**

Elemento de Despesa: 33.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte: 183

2.2 – A estimativa máxima de custos importa em R\$ 1.089.000,00 (um milhão e oitenta e nove mil reais).

03 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL

3.1 – Observando o prazo legal, a licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por e-mail, informando em assunto: Pregão Eletrônico nº 24.011/2017.

- E-mail – pregao.semad@natal.m.gov.br Telefax: (84) 3232 4985

04 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e toda e qualquer firma individual ou em sociedade, regularmente estabelecidos no país, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, previamente credenciadas perante o aplicativo “Licitacoes-e”.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontram-se sob falência declarada, concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- e) Empresas em sistema de consórcios e cooperativas.

4.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

05 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

06 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, conforme disposto neste Edital.

07 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e contratação;

08 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”

8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, obtidas junto a qualquer Agência do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico, sediada no País, caso ainda não estejam credenciados.

8.2 – As licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “licitacoes-e”.

8.3 – O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

8.4 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado (por interesse próprio), ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A. (provedor do Sistema Eletrônico), devidamente justificada.

8.4.1 – O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8.5 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo de sua senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula quatorze deste Edital.

8.6.1 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 – É de inteira responsabilidade do licitante a comunicação junto ao provedor do sistema para fins de imediato bloqueio de acesso, de acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso da senha.

9 – DA PARTICIPAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha pessoal, privativa e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital e no sistema, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 – A proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, podendo, para tanto, ser utilizado o campo “informações adicionais” do sistema eletrônico.

9.1.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a abertura de propostas.

9.1.2 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

9.1.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

9.3 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo II, deste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas

propostas e lances.

9.4 – A validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura das mesmas.

9.5 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 – Todas as condições estabelecidas para os objetos licitados, no Anexo I, serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.7 – Ao término da disputa de lances, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações, no campo “Informações Adicionais do sistema eletrônico do Banco do Brasil”: Descrição completa dos produtos, tal como constante no item 01 (do objeto) do Termo de Referência, anexo I do edital, inclusive:

a) Preço unitário e valor total em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

b) Especificar clara e detalhadamente o objeto desta licitação, de forma a permitir sua perfeita identificação, constando na proposta, marca, origem, procedência e outros elementos que de forma inequívoca os identifique, forma de apresentação, todos em língua portuguesa;

d) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.2 – No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam sobre o fornecimento dos materiais a serem entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde de Natal/RN.

10.3 – Após a disputa, a licitante vencedora, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no anexo I do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, juntamente com tais documentos.

10.4 – A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, no recebimento dos produtos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

11– EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1 – Para fins de habilitação, a verificação pela Secretaria Municipal de Administração nos sítios oficiais de órgão e entidades emissoras de certidões de regularidade fiscal constitui meio legal de prova.

11.2 - Os documentos exigidos neste Anexo deverão ser encaminhados imediatamente para o endereço eletrônico pregao.semad@natal.rn.gov.br, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do término da disputa de lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada para o Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA SANTO ANTÔNIO, 665.
CIDADE ALTA – 4º ANDAR
NATAL/RN, CEP: 59025-520.

11.3 - Caso a empresa opte por apresentar o cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal, deverá demonstrar através de documento oficial, emitido pela Unidade Cadastradora, onde se encontra relacionada, em que confirma que até o dia da abertura deste certame, a sua condição de HABILITADA PARCIALMENTE, naquele sistema, encontra-se em situação VÁLIDA, possibilitando desta forma, a dispensa da apresentação dos documentos listados nas alíneas de “b” a “g”, do subitem 11.6 – Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

11.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo de 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado e assinado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou que guardem semelhança com o objeto licitado;
- b) Certificado de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

11.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- h) Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/PMN (Lei Promulgada nº. 120/95), para as empresas com sede no município do Natal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

11.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.8 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

11.8.1- Declaração de fato superveniente impeditivo a sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme **anexo IV** deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante.

11.9 – DECLARAÇÃO DO MENOR EMPREGADO

11.9.1- Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, conforme **anexo V** deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;

11.10- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

11.10.1- Declaração para fins do disposto na lei e no Edital do citado Pregão, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação, conforme **anexo VI** deste Edital, assinada pelo representante legal da licitante;

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 – A partir do horário previsto neste edital, o Pregoeiro, utilizando a sua chave e senha de acesso, iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas,

passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.1.1 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2 – O sistema de pregão eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12.3 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante informado imediatamente de seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.3.1 - Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

12.5 – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes. O sistema não identificará o autor dos lances.

12.8 – O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública, mediante encaminhamento de aviso aos licitantes.

12.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.10.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1 – Ao final da etapa de lances, serão consideradas de empate técnico as situações em que as propostas finais, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, estejam no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

13.2 - Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.03 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

a) O disposto na alínea “I” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações, prazos para fornecimento e demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente.

14.2 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

14.3 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como

decidir sobre sua aceitação.

14.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

14.5 – Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta e esta deverá comprovar sua situação de habilitação. Esta comprovação será mediante encaminhamento da documentação constante do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sessão, através do endereço eletrônico anteriormente informado na pagina 01 deste instrumento editalício, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços.

14.6 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação das licitantes, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.7 – Será facultado à Secretaria Municipal de Administração convocar a empresa remanescente, obedecida à ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

14.8 – O original da proposta de preços da empresa vencedora, ajustada ao seu valor final, deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, além, das condições gerais previstas no edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do término da sessão, juntamente com os documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 12, deste Edital.

14.9 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar, para que seja obtido um melhor preço.

14.11 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.licitacoes.com.br.

14.12 – Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado à licitante da proposta ou lance de menor preço.

14.13 – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as especificações, prazos para fornecimento e demais condições definidas neste Edital e na legislação

pertinente.

15– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Qualquer licitante poderá impugnar o Edital, desde que o faça em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigindo-se ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser protocolizada a impugnação na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Santo Antônio, 665 – 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN**, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

15.2 – A manifestação de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema, em campo próprio, pelo fornecedor depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.2.1 – Caso algum licitante manifeste intenção de recorrer, será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item

15.2.2 – A falta de apresentação de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de interposição de recurso.

15.2.3 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular da Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, no caso de julgamento de propostas e habilitação / Inabilitação de licitante (s) no prazo de 03 (três) dias, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido neste Edital.

15.2.4 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.2.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.6 – O resultado do recurso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município do Natal/RN, na página da Secretaria Municipal de Administração (www.natal.rn.gov.br).

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

15.4- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados **exclusivamente pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br em até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, dirigindo-se ao Pregoeiro designado para o PE 24.011/2017.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16-1 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17- DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Concluídos os trabalhos, e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração, para expedição e publicação do ato homologatório.

17.2 – O registro de preços, após a homologação da licitação, observará as condições dispostas nos arts. 10, 11 paragrafo 1º do Decreto 10.208/2014, como também paragrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18 - DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO:

18.1 – O prazo para a entrega do produto será conforme necessidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família, e do recebimento da Ordem de Compra/contrato, acompanhada da Nota de Empenho.

18.2 - A entrega e montagem dos MÓDULOS será nos endereços definidos no ato do contrato conforme necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

18.3 – Os MÓDULOS serão recebidos, provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade às especificações do Edital, especialmente as de natureza técnica, por servidor ou equipe designada pelo órgão contratante, a qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na respectiva nota fiscal.

18.4 - Ao órgão contratante caberá proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, observadas as especificações do Edital e seus anexos e da proposta de preços do vencedor, para posterior emissão do atestado, de conformidade e recebimento definitivo dos produtos – neste caso, mediante aposição de “atesto” na respectiva nota fiscal, por responsável pela gestão ou aquisição dos materiais, necessariamente seguida de “visto” da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

18.5 - O recebimento e aceitação dos MÓDULOS, pelo órgão contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 - A manutenção do(s) Módulo(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade da CONTRATADA;

18.7- A CONTRATANTE cabe manter o(s) Módulo(s) em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à CONTRATADA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

19 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 – O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

19.2 – A ata de registro de preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

19.3 - O órgão gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e da ata de registro de preços dele decorrente;

19.4 - O órgão participante é o órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

19.5 - O órgão não participante é o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços

19.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, parágrafo 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, observado o disposto no [art. 13, caput do Decreto nº 11.005/2016](#).

19.7 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.8 – A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, observando-se o disposto no [art. 23, parágrafo 6º do Decreto nº 11.005/2016](#), que diz “O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

19.9 – Homologado o resultado da licitação, pelo titular da SEMAD, esta, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento, nas condições estabelecidas e observados os

requisitos de publicidade e economicidade, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo qualquer licitante vencedora solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, e [Decreto nº 11.005/2016](#), sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

19.10 – A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela CPL/SEMAD, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual específico, ou outro similar.

19.11 – Estão vedados os acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ARP, somados os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no entanto será permitido o remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes da ARP, conforme [art. 13, parágrafo 1º do Decreto nº 11.005/2016](#).

19.12 - A quantidade a ser adquirida por órgãos não participantes deverá obedecer ao [artigo 23, parágrafos 4º e 6º do Decreto nº 11.005/2016](#), que diz:

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 6º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.13- Será realizada pesquisa periódica de preço a cada 4 (quatro) meses, para comprovação da vantajosidade, [conforme art. 23, parágrafo 1º do Decreto nº 11.005/2016](#), que diz:

§ 1º A vantagem deverá ser comprovada após 4 (quatro) meses de vigência da ata de registro de preço por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores diferentes, quando possível.

19.14 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.15 – No ato da assinatura, será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido.

19.16 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas de preços, sem que haja convocação para assinatura da ARP, fica(m) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

19.17 – Publicada no Diário Oficial do Município, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.622, de 20/05/2005.

19.18 – O Edital, a proposta da licitante e a Ata de Registro de Preços passam a integrar o contrato, ordem de compra ou instrumento equivalente, para todos os efeitos legais.

19.19 – A empresa detentora da ata de registro de preços objeto desta licitação obriga-se a, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez intimada pelo órgão gerenciador, ao mesmo responder, se atende ao pedido de “carona”, quando ocorrer.

19.20- Conforme Parágrafo único do Art. 11º do decreto municipal 11.005/2016, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, observando-se que a apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

20 -1 - Os preços registrados por força deste procedimento licitatório, terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da respectiva ARP, no Diário Oficial do Município – DOM, período no qual servirão de referência para outras contratações, se com vistas à aquisição dos mesmos, no todo ou em parte, inclusive e especialmente nos casos previstos no Inciso VII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

21 – DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o disposto nos [arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 11.005/2016](#).

21.2 – Havendo a hipótese prevista no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a valor compatível ao mercado.

21.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

21.4 - Conforme [art. 19 do Decreto Municipal nº 11.005/2016](#), quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§3º Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS ou da Secretaria Municipal de Educação – SME, a matéria será submetida

ao respectivo titular da Pasta, devendo a Comissão de Registro de Preços (CRP) ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

21.5 - Conforme [art. 20, do decreto Municipal nº 11.005/2016](#), quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) da SEMAD submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art 21 do [Decreto nº 11.005/2016](#) quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 2002. **Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1- Conforme o Art. 22 do Decreto 11.005/2016, cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

22.2 - Unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

25.1.2.1 - O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

22.1.2.2- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

22.1.2.3 - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

22.1.3 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.1.4 - Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

22.2 – O cancelamento do Sistema de Registro de Preços - SRP, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Administração - SEMAD.

23 – DAS CONTRATAÇÕES

23.1 - A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços, quando solicitada, estará obrigada a assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que poderá advir, expedidas nos termos do mesmo, nas condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e na própria Ata.

23.2 – A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as suas contratações, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada à legislação que rege as licitações, mas assegurado, ao beneficiário do registro, a preferência de contratação, em igualdade de condições.

23.3 – Para instrução do processo e formalização do contrato, ou instrumento equivalente, as empresas vencedoras deverão encaminhar ao órgão licitante, através da Unidade Setorial de Administração ou unidade indicada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

23.4 – Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes.

23.5 – A empresa que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

23.6 - É facultado à administração da SEMAD, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

24 - DO RECEBIMENTO

24.1 – A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

24.2 – Caso os produtos não esteja (m) de acordo com as especificações solicitadas, o(s) mesmo (s) será (ao) recusado (s), cabendo à CONTRATADA substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro (s) que atenda (m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante entrega total dos CONJUNTOS MODULARES DE CONTÊINERES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade do objeto deste contrato.

25.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 25.1, a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

25.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.

25.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

25.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

25.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.6 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

25.7 – Por se tratar de fornecimentos de produtos (bens) através de quantidades solicitadas e efetivamente entregues, o faturamento das compras e pagamento deverá obedecer os quantitativos fornecidos, sendo vedado o faturamento e pagamento de adiantamentos de valores referente a produtos ainda não fornecidos.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo da Administração, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legais, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 23.6, do Edital.

26.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.

26.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 23.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.4.1 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou de cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

26.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 23.5, reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como a mais vantajosa, pela ordem de classificação.

26.6 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta da SEMAD.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade ao certame, sem prejuízos dos atos realizados.

27.1.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.

27.2 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Secretaria Municipal de Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato/ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.4 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a

fundamentar as decisões.

27.5 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão /da sua proposta.

27.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.9 – A participação da licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10 – A apresentação da proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

27.11 – É vedado à licitante vencedora subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

27.12 – Ao término da disputa de lances, o sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

27.13 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.14 – Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Natal/RN, 02 de março de 2017.

Suely Meneses Barreto
Pregoeira/SEMAD/PMN/Natal/RN

ANEXO I

20
16/04/17
22:15

 <p>PREFEITURA DO NATAL A NOSSA CIDADE</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Atenção Básica Rua Fabrício Pedroza, 915 – Ed. Novotel Ladeira do Sol – BL. II Petrópolis – Tel.: (84) 3232-8485/8487 CEP: 59.014-030</p>
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para locação de 05 (cinco) CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE a serem utilizados para funcionamento de consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção, administrativo, banheiro para Unidades de Saúde do Município de Natal, conforme item 3 deste Termo.

2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação se dá em virtude de cerca de 06 Unidades Básicas de Saúde estarem interdidas para reforma ou construção cuja empresa ganhadora da licitação desistiu da obra após seu início, cuja retomada de ambas dependerá de novos processos licitatórios. Devido serem áreas do município de Natal - RN com necessidade de assistência à saúde, com uma população quase 100% SUS dependente, devido perfil sócio econômico, e epidemiológico de extrema vulnerabilidade, justifica-se esta alternativa para garantir local adequado para atendimento da população.

O Município de Natal - RN, segundo última Nota Técnica de dezembro do MS de 2015, tem uma média de 817.590 mil habitantes, sendo aproximadamente 337.583 mil habitantes em áreas sem serviço de saúde no território, e parte destes com dificuldade de acesso a transporte público, sem contar o custo de deslocamentos para uma população de baixa renda, estando cobertos apenas 58,71 % da população.

Ressalte-se que das 132 Equipes de Saúde da Família 117 contratualizaram com o Programa de Melhoria e Qualidade do Acesso na Atenção Básica - PMAQ que aponta um rol de procedimentos a serem realizados pela AB como forma de melhorar os indicadores de saúde dos municípios, bem como garantir acesso a populações mais vulneráveis.

Essa dificuldade de acesso leva a população a procurar os serviços de urgência e

21
C. 12.152/5

emergência com uma média/dia de 950 atendimentos, superlotando os serviços de urgência e emergência (UPAS e o Hospital Municipal de Natal), dos quais cerca de 30% são de atendimentos que poderiam ser resolvidos na Atenção Básica.

É de extrema importância dar condições mínimas de trabalho para as Equipes de Saúde da Família existentes para que possam atender os usuários do seu território, até que as obras possam ser retomadas, bem como garantir atendimento a população com dificuldades de acesso pela inexistência de serviços de saúde a partir da instalação dos containers para garantia de serviços básicos com alto impacto na saúde da população como Vacina, curativo, tratamentos das doenças infectocontagiosas, das doenças diarreicas agudas, dentre outras.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO

3.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

55 (cinquenta e cinco) unidades de containers fabricado em aço galvanizado, medindo 2,40 x 6m x 2.44m (altura interna), conforme descrições e projeto abaixo, sendo 5 (cinco) Unidades WC masculino/feminino.

Contendo em cada unidade de container um:

- ✓ Fechamento em painel termo-acústico 40mm;
- ✓ 01 (uma) Porta simples, abrindo para fora medindo 97cm x 2.10m;
- ✓ 01 (uma) janela de correr em PVC branco com grade;
- ✓ Piso em compensado naval pinus revestido com vinilona e paviflex;
- ✓ 19 (dezenove) travessas no piso com 3 apoios no comprimento de cada módulo;
- ✓ Capacidade de carga de 300 kg x m²;
- ✓ Estrutura em chapa galvanizada com 2mm de espessura;
- ✓ 04 (quatro) descidas de água embutidas nas colunas de cada módulo;
- ✓ Teto em painel de cobertura acústico poliuretano;
- ✓ Pintura da estrutura na cor branca;
- ✓ Instalação elétrica sistema x incluindo: 02 (duas) luminárias, 03 (três) tomadas duplas de energia, quadro de disjuntores sobrepor, 3(três) Disjuntores, 1 DER;
- ✓ 01 (uma) pia de PVC branco sendo 5 módulos com bancada e 1 (um) tanque plástico, e 05 com bancada.
- ✓ Área interna útil de 12,5m²;

Handwritten signature and date: 42.10.15

- ✓ Aparelhos de AR Condicionado 12.000 BTUS 01 (um) aparelho.
- ✓ Banheiro (sendo um masculino e um feminino).
- ✓ Os módulos serão adesivados conforme padronização visual estabelecido pelo Ministério da Saúde para as Unidades Básicas de Saúde e logomarca da Prefeitura do Natal.

4- PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 - O prazo para a entrega do produto será conforme necessidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família, e do recebimento da Ordem de Compra/contrato, acompanhada da Nota de Empenho.

4.2 - A entrega e montagem dos MÓDULOS serão nos endereços definidos no ato do contrato conforme necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

5. MANUTENÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1- A manutenção do(s) Módulo(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2- A CONTRATANTE cabe manter o(s) Módulo(s) em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à CONTRATADA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1- As despesas decorrentes da locação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do exercício de 2016 das seguintes dotações:

Atividade: 10.301.051.2-970 - **Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica**

Elemento de Despesa: 33.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte: 183

25
10/10
72.500

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante entrega total dos CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade do objeto deste contrato.

Não haverá reajuste dos preços propostos.

Não haverá atualização e nem compensação financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações do Contratada:

8.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas do objeto deste contrato durante o período de locação;

8.1.4 - Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da LOCAÇÃO deste material;

8.1.7 - Entregar os 05 (cinco) CONJUNTO MODULARES DE CONTENEIRERS - SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE, totalizando 55 containers, a serem utilizados como consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção e administrativo para 03 (três) Unidades de Saúde do Município de Natal nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

8.1.8 Responsabilizar-se e arcar com as despesas relacionadas a instalação e retirada dos módulos ao fim do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2 - Disponibilizar terrenos adequados à instalação do material LOCADO, realizando quando necessário adequações nos mesmos.

24
12.1503

9.1.3 - Responsabilizar-se pelas instalações elétricas e hidráulicas externas aos CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE.

9.1.4- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

9.1.5- Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.1.6- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.1.7 A contratante cabe manter os módulos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à contratada sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionando, para que esta tome as providências cabíveis.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO

10.1- A Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

10.2- A vigência dos contratos, origem das Atas, terão sua vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão das Obras das Unidades ou transferido para outra localidade no município a critério da gestão da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Atenção Básica, Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

10.3 A garantia da prestação de serviço está limitada a cada instalação e durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades, multas e suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde.

Natal, 24 de maio de 2016.

Ana Paula Queiroz da Silva
Matrícula nº 36.761-3
Direção do Departamento de Atenção Básica

Ana Paula Queiroz da Silva
Departamento de Atenção Básica
Matrícula 36.761-3

ANEXO II

Minuta da Ata de Sistema de Registro de Preços – CPL/SEMAD.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, bairro _____, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, considerando o julgamento da licitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº - SEMAD, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/----SEMAD, publicada no DOM do dia _____, bem como a classificação das propostas publicada no DOM de ___/___/20___, e a respectiva **homologação**, conforme fls. _____, do processo _____/_____, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para locação de 05 (cinco) CONJUNTOS MODULARES DE CONTÊINERES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE a serem utilizados para funcionamento de consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção, administrativo, banheiro para Unidades de Saúde do Município de Natal, através de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações do Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da _____ e suas unidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins

de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- l) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- m) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- n) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- o) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a _____, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à _____ eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à _____, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SEMAD qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 24.011/2017-SEMAD;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SEMAD, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- l) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- m) Fornecer os medicamentos e materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- o) Cumprir a Resolução CMED/ANVISA nº 3, de 02 de março 2011, que obriga as distribuidoras e empresas produtoras de medicamentos, a descontar o Coeficiente de Adequação de Preço, definido em 24,38%, sobre o preço fábrica como teto das compras realizadas pelos entes da administração pública, nas hipóteses previstas no art. 2º daquela norma.(quando for o caso)
- p) Substituir todo e qualquer medicamento e material que chegar com defeito;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

r) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais.

s) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DA EMPRESA _____, CNPJ _____, FONE/FAX _____, END. _____:

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado em parcelas, de acordo com o que foi faturado, mediante a entrega total do material, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, e conforme o disposto nos arts. 17 18 do Decreto Municipal nº 10.208/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

L- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração; _

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II- publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SEMAD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : _____/20__-__ (SMS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__-SEMAD

REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20__-SEMAD

OBJETO: Contratação de _____.

Edital do Pregão Eletrônico nº _____/20__-CPL/SEMAD e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela SEMAD: _____ (Secretário)

Pelas empresas:

Nome _____, p/ empresa _____.

Nome _____, p/ empresa _____.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____ E A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL – PMN, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ - _____, Órgão da Administração Direta, com endereço _____, representada pelo Secretário, Sr _____, brasileiro, _____, _____, RG _____ CPF _____, com endereço _____, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sua representação estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o Sr _____, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Municipal nº 7.652, de 23 de junho de 2005, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto nº 9.961; de 15 de maio de 2013, altera o Decreto nº 9.510, de 26 de setembro de 2011 (art. 4º) Decreto Municipal 11.005/2016**, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem como objetivo referenciar a contratação de empresa para locação de 05 (cinco) CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE a serem utilizados para funcionamento de consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção, administrativo, banheiro para Unidades de Saúde do Município de Natal, contendo em cada unidade de container um:

- ✓ Fechamento em painel termo-acústico 40mm;
- ✓ 01 (uma) Porta simples, abrindo para fora medindo 97cm x 2.10m;
- ✓ 01 (uma) janela de correr em PVC branco com grade;
- ✓ Piso em compensado naval pinus revestido com vinilona e paviflex;
- ✓ 19 (dezenove) travessas no piso com 3 apoios no comprimento de cada módulo;
- ✓ Capacidade de carga de 300 kg x m²;
- ✓ Estrutura em chapa galvanizada com 2mm de espessura;

- ✓ 04 (quatro) descidas de água embutidas nas colunas de cada módulo;
- ✓ Teto em painel de cobertura acústico poliuretano;
- ✓ Pintura da estrutura na cor branca;
- ✓ Instalação elétrica sistema x incluindo: 02 (duas) luminárias, 03 (três) tomadas duplas de energia, quadro de disjuntores sobrepôr, 3(três) Disjuntores, 1 DER;
- ✓ 01 (uma) pia de PVC branco sendo 5 módulos com bancada e 1 (um) tanque plástico, e 05 com bancada.
- ✓ Área interna útil de 12,5m²;
- ✓ Aparelhos de AR Condicionado 12.000 BTUS 01 (um) aparelho.
- ✓ Banheiro (sendo um masculino e um feminino).
- ✓ Os módulos serão adesivados conforme padronização visual estabelecido pelo Ministério da Saúde para as Unidades Básicas de Saúde e logomarca da Prefeitura do Natal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – A contratação do objeto deste documento obrigacional teve origem na homologação do Certame Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico – Nº ____/20__-SEMAD, do Tipo Menor Preço por Item, do Registro de Preços nº ____/20__-SEMAD, vinculado ao Processo nº ____/2015.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, ato convocatório, proposta final da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação, de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

ATIVIDADE/PROJETO: _____

ELEMENTO: _____ – _____

FONTE: _____

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ (_____).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA:

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia ----/-- e término no dia -----/--, podendo ser rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão das Obras das Unidades ou transferido para outra localidade no município a critério da gestão da contratante, através do Departamento de Atenção Básica, Coordenação da Estratégia Saúde da Família, devendo ser firmado dentro da validade da Ata de Registro de Preço.

6.2- A garantia da prestação de serviço está limitada a cada instalação e durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades, multas e suspensão temporária de licitar e contratar com a administração.

7 -CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS:

7.1 - O prazo para a entrega do produto será conforme necessidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família, e do recebimento da Ordem de Compra/contrato, acompanhada da Nota de Empenho.

7.2 - A entrega e montagem dos MÓDULOS será nos endereços definidos no ato do contrato conforme necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Atenção Básica - DAB, Coordenação da Estratégia Saúde da Família.

7.3- A manutenção do(s) Módulo(s), objeto(s) do presente contrato é de total responsabilidade da CONTRATADA;

7.4- A CONTRATANTE cabe manter o(s) Módulo(s) em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à CONTRATADA sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – À Contratada, compete:

8.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;

8.1.2 – Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas do objeto deste contrato durante o período de locação;

8.1.3 - Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da LOCAÇÃO deste material;

8.1.6 - Entregar os 05 (cinco) CONJUNTO MODULARES DE CONTENEIRERS - SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE, totalizando 55 contêineres, a serem utilizados como consultórios clínicos de enfermagem e médico, sala de vacina, curativo, recepção e administrativo para 03 (três) Unidades de Saúde do Município de Natal nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

8.1.8- Responsabilizar-se e arcar com as despesas relacionadas a instalação e retirada dos módulos ao fim do contrato.

8.1.9- Fornecer os produtos conforme especificações, indicados na proposta de preço e registrados na ata;

8.1.10- Entregar os materiais nos prazos, condições e local indicado pela contratante, sujeitando-se no que couberem as leis do consumidor;

8.1.11- Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;

8.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório (Lei 8.666/93);

8.2 – À Contratante, compete:

8.2.1 – Disponibilizar terrenos adequados à instalação do material LOCADO, realizando quando necessário adequações nos mesmos.

8.2.2 – Responsabilizar-se pelas instalações elétricas e hidráulicas externas aos CONJUNTOS MODULARES DE CONTEINERS - SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE.

8.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

8.2.4- Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2.5- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2.6- A contratante cabe manter os módulos em perfeitas condições de uso e avisar imediatamente à contratada sobre eventuais problemas que impeçam o seu adequado funcionamento, para que esta tome as providências cabíveis.

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar os pagamentos após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, nas condições pactuadas;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

9 – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

9.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além do prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da _____.

9.3 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de CONTRATAÇÃO, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.4 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.5 - Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:

9.5.1 – Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

9.5.2 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.5.3 – Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.5.4 – Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.5.2 e 9.5.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por uma comissão técnica especializada de no mínimo 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

10.2 – A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela contratante, ficando a contratada obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

10.3 – O recebimento do objeto do contrato será fiscalizado pela contratante, que, para isso, indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1- O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante entrega total dos CONJUNTOS MODULARES DE CONTÊINERES - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade do objeto deste contrato.

11.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 11.1, a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Órgão beneficiado, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

11.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS e FGTS, bem como da regularidade de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual, e Municipal.

11.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão.

11.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

aplicação da seguinte formula:

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das

obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes, na forma do Edital.

12.2 – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma assim estabelecida.

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, no todo ou em parte, de pleno direito, as sanções previstas à espécie no Edital da licitação.

12.5 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmº Sr. Secretário da _____.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela administração, à luz da Lei n.º 8.666/93, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, ____ de _____ 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Eletrônico nº ____, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à nossa habilitação no citado certame, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal/RN, ____ de _____ de ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Pregão Eletrônico nº ____, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

Natal/RN, ____ de _____ de 20__.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Pregão Eletrônico nº ____, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na lei e no Edital do citado Pregão, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

Natal, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, situada à _____, neste ato representado pelo _____ (cargo), _____ (nome do responsável), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CPF), CREDENCIA o Senhor _____ (nome do credenciado), _____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CPF) _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais atos pertinentes à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº _____.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF....., **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº ___/20__-SEMAD, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Natal, ____, de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº /2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I (Termo de Referência), do Edital:

Locação de 55 (cinquenta e cinco) unidades de containers, fabricado em aço galvanizado, medindo 2,40 x 6m x 2.44m (altura interna), sendo 5 (cinco) Unidades WC masculino/feminino, para a locação através do sistema de registro de preço, contendo em cada conjunto modular um:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Fechamento em painel termo-acústico 40mm; ✓ 01 (uma) Porta simples, abrindo para fora medindo 97cm x 2.10m; ✓ 01 (uma) janela de correr em PVC branco com grade; ✓ Piso em compensado naval pinus revestido com vinilona e paviflex; ✓ 19 (dezenove) travessas no piso com 3 apoios no comprimento de cada módulo; ✓ Capacidade de carga de 300 kg x m²; ✓ Estrutura em chapa galvanizada com 2mm de espessura; ✓ 04 (quatro) descidas de água embutidas nas colunas de cada módulo; ✓ Teto em painel de cobertura acústico poliuretano; ✓ Pintura da estrutura na cor branca; ✓ Instalação elétrica sistema x incluindo: 02 (duas) luminárias, 04 (quatro) tomadas duplas de energia, quadro de disjuntores sobrepor, 3(três) Disjuntores, 1 DER; ✓ 01 (uma) pia de PVC branco sendo 5 módulos com bancada e 1 (um) tanque plástico, e 05 com bancada. ✓ Área interna útil de 68m²; ✓ Aparelhos de AR Condicionado 12.000 BTUS 01 (um) unidades. ✓ Banheiro (sendo um masculino e um feminino) ✓ Os módulos serão adesivados conforme padronização visual estabelecido pelo Ministério da Saúde para as Unidades Básicas de Saúde e logomarca da Prefeitura do Natal. 	CONJ	05		